

## DESPACHO CONJUNTO N.º 007/2021

### ASSUNTO: CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO


Considerando que o Código de Ética e de Conduta é o instrumento que define o compromisso de orientação e conduta dos membros da comunidade académica e científica do Instituto Superior de Gestão, no desenvolvimento das suas atividades de ensino e aprendizagem, investigação e prestação de serviços à comunidade,

#### Decide-se:

1. Homologar o presente Código de Ética e de Conduta do Instituto Superior de Gestão;
2. A presente versão do Código de Ética e de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação;
3. Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

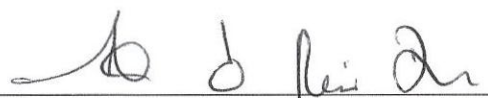
Lisboa, 12 de maio de 2021

O Diretor do Instituto Superior de Gestão



(Professor Doutor Miguel Varela)

A Administradora da ENSINUS - Estudos Superiores S.A.



(Dr.ª Teresa do Rosário Damásio)

## **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O Código de Ética e de Conduta é o instrumento que define o compromisso de orientação e conduta dos membros da comunidade académica e científica do Instituto Superior de Gestão (ISG), no desenvolvimento das suas atividades de ensino e aprendizagem, investigação e prestação de serviços à comunidade.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os membros da comunidade académica e científica, incluindo a estrutura dirigente do ISG e da Entidade Instituidora, docentes, investigadores, estudantes, independentemente do ciclo de estudo que frequentem ou da natureza dos cursos em que se integrem, prestadores de serviços e funcionários.

### **Artigo 3.º**

#### **Aplicação na especialidade**

Este diploma não prejudica a aplicação dos Códigos de Ética e de Conduta em vigor na Entidade Instituidora nas matérias neles contempladas e em relação aos seus específicos destinatários.

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios Gerais**

1. No exercício das suas atividades e competências os colaboradores da Entidade Instituidora, estrutura dirigente, docentes, investigadores, prestadores de serviços e funcionários do ISG devem conhecer e cumprir toda a legislação aplicável relativa às suas funções, à luz do Manual de Funções do ISG.
2. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da Entidade Instituidora, estrutura dirigente, docentes, investigadores, estudantes, prestadores de serviços e funcionários do ISG devem agir de acordo com os princípios referidos no

den NMG

presente Código de Ética e de Conduta, no conhecimento e observância da missão, visão e da política de gestão e na posição integrada do Grupo ENSINUS.

3. No exercício das suas funções os colaboradores da Entidade Instituidora, estrutura dirigente, docentes, investigadores, estudantes, prestadores de serviços e funcionários do ISG observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) essencial dignidade da pessoa humana e integridade física e moral;
- b) transparência;
- c) imparcialidade;
- d) probidade;
- e) integridade e honestidade;
- f) urbanidade;
- g) lealdade institucional;
- h) garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções;
- i) competência, responsabilidade e cumprimento dos prazos para o exercício das tarefas e funções que lhes foram confiadas.

4. No exercício das suas funções os colaboradores da Entidade Instituidora, estrutura dirigente, docentes, investigadores, estudantes, prestadores de serviços e funcionários do ISG observam, adicionalmente, os seguintes princípios éticos:

- a. respeitar a autonomia e liberdade académica e científica, no processo de ensino e aprendizagem, na investigação, na prestação de serviços e no desempenho de funções em todos os setores da vida universitária, de harmonia com as boas práticas, a legislação e regulamentação aplicáveis;
- b. realizar atividades com sentido de responsabilidade e transparência, bem como imparcialidade e independência face a outros interesses, designadamente políticos, económicos, financeiros, comerciais, religiosos;

- c. imprimir rigor académico e compromisso com a verdade e objetividade em todos os processos de ensino e aprendizagem, de investigação ou de prestação de serviços à sociedade;
- d. respeitar o primado dos direitos fundamentais e correlativos deveres, e combater todas as ações suscetíveis de colocar em causa a gramática dos direitos humanos consubstanciada na Declaração Universal do Direitos Humanos e demais convenções internacionais sobre a matéria, ratificadas pela República Portuguesa;
- e. responsabilização pelos comportamentos que sejam suscetíveis de colocar em causa os princípios ora consignados e os valores que lhes são subjacentes;
- f. respeitar o direito de opinião e o pensamento livre e crítico, desde que não defenda, promova ou apele, a princípios que colidam com o disposto na alínea d) deste artigo;
- g. implementar uma política de extensão cívica e cultural que fomente a elevação do nível de cultura dos membros da comunidade académica e de promover a cidadania plena e responsável, observando os princípios da dignidade humana e da solidariedade;
- h. assegurar a defesa da privacidade dos dados pessoais e do sigilo relativamente aos mesmos;
- i. fomentar a cultura universitária respeitadora dos valores em que se fundou o ISG;
- j. promover e divulgar o conhecimento científico, em níveis que salvaguardem as recomendações específicas em cada domínio do saber;
- k. promover a qualidade de ensino e da investigação, bem como da transferência de conhecimento e da tecnologia, salvaguardando o prestígio do ISG e a integridade dos resultados obtidos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções e responsabilidades os colaboradores da Entidade Instituidora, estrutura dirigente, docentes, investigadores, estudantes, prestadores de serviços e funcionários do ISG comunidade académica e científica do ISG devem:

- a) abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa ser interpretada como benefício indevido de terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) rejeitar ofertas ou qualquer vantagem como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, ou qualquer outra forma de influência sobre a tomada de qualquer decisão;
- c) abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, os bens ou os recursos que lhe sejam disponibilizados para o exercício das suas funções;
- d) assumir uma conduta académica, científica e cívica que garanta a preservação do bom nome e imagem do ISG e do reconhecimento do seu interesse público;
- e) desenvolver as atividades com respeito pela verdade académica e científica, aceitação da crítica livre e responsável, com rejeição de qualquer discriminação baseada em ascendência, género, nacionalidade, território de origem, etnia, condição socioeconómica, orientação sexual, crença religiosa e convicções político-ideológicas, recusando-se outrossim todas as práticas discriminatórias, de assédio, em todas as suas manifestações, xenófobas ou racistas, independentemente dos atores que as protagonizem;
- f) garantir, se for caso disso, gestão académica de modo competente e empenhado, participar nas reuniões dos órgãos académicos e científicos, ou outras para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- g) participar nos processos de autoavaliação e avaliação externa a que o Instituto venha a ser sujeita por imposição legal ou decorrente de protocolo celebrado;
- h) defender os interesses do ISG, zelar pelo bom estado e conservação das instalações, dos recursos materiais, equipamentos, e assegurar as regras de higiene e segurança;
- i) combater o assédio e o *mobbing*, em qualquer das suas manifestações, e a violência ou humilhação, independentemente do contexto em que ocorram;
- j) respeitar a liberdade e integridade de todos os membros da comunidade e daqueles que recorram aos serviços do ISG, adotando comportamentos que

salvaguardem o civismo e a transparência das decisões e respetivos processos de construção;

- k) adotar condutas que contribuam para o bom relacionamento entre os diversos membros da comunidade e prevenir situações conflituais, abstendo-se de ações que possam pôr em causa um ambiente socialmente responsável;
- l) usar da maior diligência e urbanidade no que tange às relações com as pessoas no âmbito da prestação de serviços;
- m) aplicar a ética e a deontologia adequada no campo da investigação;
- n) denunciar eventuais conflitos de interesses em que possam ficar incursos no desempenho de funções para as quais tenham sido designados ou eleitos;
- o) cumprir as normas constantes da lei, dos estatutos, deste Código de Ética e de Conduta e demais regulamentações do ISG.

#### **Artigo 6.º**

##### **Incompatibilidades e Conflitos de Interesses**

1. Os docentes, investigadores, prestadores de serviços e funcionários do ISG devem agir de forma imparcial, justa e isenta, absterem-se de intervir em ações potenciadoras de conflitos de interesses e, confrontados com essa eventualidade, reportar de imediato a situação ao superior hierárquico, para apreciação e decisão.
2. Para a prossecução do objetivo enunciado no número anterior, os docentes, investigadores, prestadores de serviços e funcionários devem atuar diligentemente, priorizar a defesa dos interesses e da imagem do ISG, recusar situações de favorecimento indevido e evitar a assunção de comportamentos que possam gerar ambiguidade.

#### **Artigo 7.º**

##### **Normas Éticas e de Conduta da Órgãos Estatutários**

São normas éticas específicas de conduta dos órgãos estatutários do ISG:

- a) promover uma cultura de ética no ISG, dando o exemplo no cumprimento das normas constantes deste código, aquando do processo de tomada de decisão;
- b) reconhecer a importância da disseminação permanente de princípios éticos no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, de investigação e de

interação com a sociedade, no âmbito da extensão universitária e da transferência de conhecimento e tecnologia;

c) promover um ambiente respeitador dos direitos dos diversos membros da comunidade do ISG, cumpridor das correspondentes obrigações, que garanta o desenvolvimento rigoroso das atividades de ensino e aprendizagem, investigação, prestação de serviços e interação com a sociedade;

d) estabelecer políticas que promovam a aproximação dos estudantes à realidade prática, em todas as formações e ciclos ministrados, para o exercício competente das funções profissionais para que se estão a graduar;

e) privilegiar a formação permanente de docentes, investigadores, prestadores de serviços, discentes e funcionários, visando o melhor desempenho pedagógico, científico e profissional.

## **Artigo 8.º**

### **Normas Éticas e de Conduta dos Docentes e Investigadores**

São normas éticas específicas de conduta dos docentes e investigadores do ISG:

a) promover a qualidade do ensino e da aprendizagem, apoiando os estudantes nas suas atividades de ensino e investigação, o que implica;

(i) disponibilização de informação consistente e objetiva sobre os objetivos de aprendizagem, programas de lecionação, métodos de avaliação e bibliografias recomendadas;

(ii) atualização permanentemente dos conteúdos e métodos pedagógicos, bem como proporcionar enquadramento de orientação de teses, dissertações e outros trabalhos;

(iii) disponibilização nas plataformas eletrónicas do ISG informação sobre os conteúdos programáticos das unidades curriculares lecionadas, com respeito pelos direitos de autor, quer morais quer patrimoniais, utilizando-as de acordo com os normativos vigentes;

(iv) cumprir de modo escrupuloso com os prazos previstos na regulamentação interna, nomeadamente no que respeita a provas de avaliação ou lançamento de classificações;

- (v) assumir critérios objetivos e transparentes sobre a matéria de avaliação e atuar de forma isenta e imparcial, com rejeição de qualquer discriminação baseada em parâmetros alheios ao processo avaliativo.
- b) participar em atividades de extensão universitária e interação com a sociedade, com o intuito de divulgar conhecimento, ciência, cultura e educação para a cidadania plena e a inclusão social, fomentando nos estudantes o interesse pela adesão a tais iniciativas;
- c) integrar-se em unidade de Investigação & Desenvolvimento e promover a transferência de conhecimento e tecnologia enquadrada pelos projetos prosseguidos pelo ISG;
- d) aplicar as melhores práticas dos códigos deontológicos das profissões e das orientações nacionais e internacionais sobre ética e bioética;
- e) garantir a confidencialidade dos dados pessoais, tendo em conta a legislação sobre a proteção de dados e o interesse e oportunidade na utilização ou divulgação dos mesmos, bem como o sigilo sobre as investigações ou prestações de serviços realizadas;
- f) abster-se de comportamentos geradores de conflitos de interesse e atuar com lealdade académica no relacionamento com os outros membros da comunidade ou terceiros;
- g) atuar, com respeito pela verdade académica e integridade dos resultados obtidos, o que implica:
  - (i) rejeitar qualquer prática que constitua, em geral, violação da regulamentação interna aplicável nesta matéria;
  - (ii) abster-se de práticas de plágio e auto plágio, ou outras que configurem situações similares, tais como o uso de dados falsos, incompletos ou apropriados de outros estudos ou investigações;
  - (iii) não realizar ação ou omissão que comprometa a verdade científica, deturpando ou escondendo a origem do conhecimento;
  - (iv) salvaguardar a originalidade expressiva formal em todas as provas académicas que prestarem e em todos os trabalhos didático-pedagógicos ou

deh  
h



*de investigação científica que realizarem, bem como fomentar esta linha de conduta junto dos estudantes e investigadores.*

- h) não prestar falsas declarações sobre o currículo académico, científico ou profissional próprio ou de terceiros que integrem a equipa de docência ou investigação;
- i) cumprir as normas resultantes da lei, dos estatutos, deste código e demais regulamentos internos e externos, principalmente no que concerne à ética e deontologia profissionais e de pesquisa científica.

### **Artigo 9.º**

#### **Normas Éticas e de Conduta dos Estudantes**

1. São normas éticas específicas de conduta dos estudantes do ISG:
  - a) respeitar todos os membros da comunidade académica, fomentando um ambiente propício ao desenvolvimento íntegro das atividades de ensino e aprendizagem, investigação e prestação de serviços e interação com a sociedade, com rejeição de qualquer discriminação, assédio ou humilhação de novos, atuais ou antigos colegas, especialmente em caso de praxes académicas;
  - b) acompanhar com interesse, responsabilidade, assiduidade e pontualidade o desenvolvimento das atividades letivas, o que implica:
    - (ii) participar ativamente nas aulas, com correção e lealdade, abstendo-se de comportamentos perturbadores do funcionamento das mesmas;
    - (iii) recusar práticas ilícitas respeitantes à assinatura de folhas de presença no lugar de outros estudantes, ou solicitar que assinem por si;
    - (iv) abster-se, no âmbito do processo de avaliação, de procedimentos que comprometam a verdade e transparência académicas e a integridade dos resultados nele obtidos;
    - (v) salvaguardar a originalidade expressiva formal em todas as provas académicas que prestarem e em todos os trabalhos que realizarem;
    - (vi) preencher os inquéritos pedagógicos, nos prazos devidos com isenção e imparcialidade;
    - (vii) zelar pelo estado e manutenção das instalações e demais equipamentos;



- (viii) não faltar aos compromissos assumidos com o ISG, incluindo os compromissos financeiros;
  - (ix) participar nas atividades extra letivas que lhes sejam assinaladas pelas instâncias académicas, adotando postura adequada durante as mesmas;
  - (x) desempenhar com empenho e assiduidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, quer nos órgãos do ISG quer nos órgãos da associação de estudantes;
  - (xi) cumprir a lei, os estatutos, este código e demais regulamentos, internos e externos, especialmente os que regulam a ética e deontologia profissionais e de pesquisa científica.
2. Constituem procedimentos que comprometem a verdade e transparência académicas do processo de avaliação e a integridade dos resultados nele obtidos os seguintes:
- a) praticar ação ou omissão que constitua, em geral, violação do presente Código;
  - b) utilizar, ou disponibilizar a colegas, para a realização de provas de avaliação quaisquer elementos de estudo, cábulas ou equipamentos tecnológicos não autorizados;
  - c) copiar respostas ou parte de respostas elaboradas por outros estudantes em ambiente de prova de avaliação;
  - d) praticar plágio ou auto plágio;
  - e) deturpar ou não mencionar fontes de conhecimento que tenham sido utilizadas em trabalhos científicos ou académicos, bem como em quaisquer publicações.

### **Artigo 10.º**

#### **Normas Éticas e de Conduta dos Funcionários**

São normas éticas específicas de conduta do pessoal não docente do ISG:

- a) interagir, no exercício das boas práticas da gestão académica, com os outros membros da comunidade com rigor, lealdade e respeito pela verdade e transparência académicas;
- b) garantir a confidencialidade dos dados pessoais, tendo em conta a legislação sobre a proteção de dados, e o interesse, legitimidade e oportunidade na utilização ou divulgação dos mesmos;

- c) tratar com respeito e urbanidade todos os membros da comunidade académica e o público, procurando a simplificação de procedimentos na relação com os utentes, sem prejuízo dos correspondentes quadros legais e regulamentares;
- d) cumprir este Código de Ética e de Conduta e demais regulamentações do ISG.

#### **Artigo 11.º**

##### **Responsabilidade**

O incumprimento das orientações fixadas pelo presente Código determina responsabilidade disciplinar a exercer por competência direta da Administração, não afastando nem prejudicando outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, civil ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei.

#### **Artigo 12.º**

##### **Sigilo profissional**

1. Os docentes, investigadores e funcionários do ISG, mesmo depois de cessarem as suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que pela sua especial importância não devam ser do conhecimento geral.
2. Os docentes, investigadores e funcionários do ISG devem usar reserva e discrição em relação aos factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções, bem como, devem respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.
3. Os docentes, investigadores e funcionários do ISG que lidem com documentos que contenham informação nominativa, apreciações ou juízos de valor, informação abrangida pela reserva da intimidade da vida privada, ou que tenham acesso a este tipo de dados pessoais, devem garantir a confidencialidade dessa informação, não podendo utilizá-la para fins alheios ao desempenho das suas funções ou comunicá-la a pessoas não autorizadas.
4. As informações pessoais sobre os todos os membros da Comunidade Académica do ISG estão sujeitas ao princípio da confidencialidade e ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados em vigor, apenas a elas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

### **Artigo 13.º**

#### **Igualdade de Género e de Oportunidades**

As(os) docentes estão obrigados a garantir e promover medidas concretas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género, nomeadamente prosseguindo as seguintes atribuições:

- a) incluir no desenvolvimento das suas aulas ações e exemplos que incidam sobre a promoção da cidadania e da igualdade de género;
- b) apresentar propostas que assegurem o desenvolvimento de mecanismos que promovam o cumprimento efetivo da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres, da proteção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de mulheres e homens, do combate às formas de violência de género e do apoio às vítimas;
- c) promover a educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas.

### **Artigo 14.º**

#### **Dever de comunicação**

1. As eventuais violações aos princípios e regras descritas neste Código de Ética e de Conduta deverão ser comunicadas por escrito, independentemente do local e circunstâncias em que ocorram, e com a descrição pormenorizada dos factos à Direção do ISG.
2. Perante uma denúncia de alegada violação do presente Código de Ética e de Conduta, esta será analisada pela Direção e remetida à Administração que dispõe de 30 dias para tomar as deliberações que entender, sempre numa perspetiva de correção dos desvios e de melhoria contínua do desempenho ético dos docentes.
3. Para monitorizar o nível de eficácia, interiorização e respeito pelas regras instituídas, a Administração poderá promover inquéritos de diagnósticos.

## **Artigo 15.º**

### **Relações com as Tutelas**

Todas as informações ou esclarecimentos prestados a entidades oficiais devem respeitar o dever de sigilo institucional e estão sujeitas a autorização, por escrito, da Direção do ISG ou da Administração da Entidade Instituidora.

## **Artigo 16.º**

### **Relações com os Meios de Comunicação Social**

1. As(os) docentes e investigadores devem abster-se de conceder entrevistas, publicar artigos de opinião ou fornecer informações de qualquer natureza relativas ao ISG ou ao Grupo ENSINUS, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que obtenham autorização prévia e por escrito da Direção ou da Administração da Entidade Instituidora.
2. Nas entrevistas concedidas, nos artigos de opinião publicados ou na prestação de informações de qualquer outra natureza que tenham sido autorizadas, as(os) docentes devem respeitar os parâmetros e limites da autorização concedida.
3. São proibidas as publicações ou referências nas redes sociais inerentes ao ISG ou ao Grupo ENSINUS, sem a prévia autorização da Direção ou da Administração da Entidade Instituidora e dentro dos parâmetros e limites da autorização concedida.

## **Artigo 17.º**

### **Extensão de regime**

Os princípios e deveres constantes do presente Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pela Direção do ISG e pela Administração da Entidade Instituidora.

## **Artigo 18.º**

### **Deslocações ao estrangeiro**

Nas deslocações ao estrangeiro, em serviço e/ou em representação do ISG as(os) docentes, investigadores e funcionários do ISG ficam obrigados a cumprir o presente Código de Ética e de Conduta.

### **Artigo 19.º**

#### **Revisão/Interpretação**

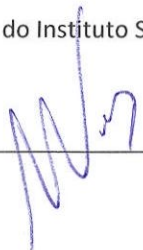
Compete à Direção do ISG e à Administração da Entidade Instituidora autorizar, a todo o momento, a revisão do presente Código de Ética e de Conduta e decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas.

### **Artigo 20.º**

#### **Vigência e publicidade**

1. O Código de Ética e de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. O Código de Ética e de Conduta, depois de devidamente aprovado, será divulgado junto de todos os membros da Comunidade Académica do ISG e colaboradores da Entidade Instituidora.

O Diretor do Instituto Superior de Gestão



---

(Professor Doutor Miguel Varela)

A Administradora da ENSINUS - Estudos Superiores S.A.



---

(Dr.ª Teresa do Rosário Damásio)